



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 073/2020 – 03/04/2020

BOLETIM 008/2020

MEDIDA PROVISÓRIA 936 DE 01 DE ABRIL DE 2020

A Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Muitas dessas medidas já estão sendo adotadas entre o Sindicato Patronal - Simespi e o Sindicato dos Trabalhadores - STMP, a fim de garantir segurança jurídica às empresas e seus colaboradores, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada empresa.

A fim de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública a MP possibilita:

Redução proporcional temporária da jornada de trabalho e respectivo salário

- **Acordo individual escrito para empregados com salário até R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,12 (esse último se empregado tiver nível superior).** Referido acordo individual deve ser encaminhado ao empregado com 2 dias de antecedência e comunicado ao sindicato no prazo de 10 dias.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

No acordo individual o Benefício Emergencial pago pelo Governo será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo (valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito) o percentual da redução (25%, 50% e 70%)

- **Acordo Coletivo obrigatoriamente para quem recebe entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12**, podendo estabelecer percentuais diferentes de redução de jornada/salário, ressalvada a redução de 25% que poderá ser por acordo individual.

A negociação coletiva poderá estabelecer percentuais diversos, mas neste caso os benefícios emergenciais serão limitados, ou seja, aplicando-se sobre a base de cálculo (valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito) o percentual da redução na seguinte proporção: redução da jornada e salário inferior a 25% = 0% de benefício, redução da jornada e salário de 25% a 50% = 25% de benefício, redução da jornada e salário de 50% a 70% = 50% de benefício, redução da jornada e salário acima de 70% = 70% de benefício.

- Preservação do valor do salário-hora do empregado.

- Percentuais de redução: 25%, 50% ou 70%.

- Prazo: até 90 dias.

Suspensão temporária do contrato de trabalho.

- **Acordo individual escrito, para empregados com salário até R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,12 (esse último se empregado tiver nível superior).** que deve ser encaminhado ao empregado com 2 dias de antecedência e comunicado ao sindicato no prazo de 10 dias.

- **Acordo Coletivo obrigatoriamente para quem recebe entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12.**

Em ambos os acordos (individual ou coletivo), o Benefício Emergencial pago pelo Governo será calculado da seguinte forma: 100% do Seguro Desemprego, para empresas com faturamento até



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

R\$ 4.800.000,00 em 2019; 70% do Seguro Desemprego e 30% de ajuda compensatória paga pela empresa, para empresas com faturamento igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019.

- Prazo máximo de 60 dias (fracionáveis em 2 períodos de 30 dias)
- Manutenção dos benefícios ao empregado
- O empregado poderá recolher para a Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Regras Gerais

- **Garantia provisória no emprego durante período dos acordos e pelo mesmo período após o restabelecimento das condições normais.** Caso o empregado venha a ser dispensado sem justa causa no período de garantia provisória, terá direito, além das verbas rescisórias, a uma indenização equivalente a 50% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada de trabalho e salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%; 75% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada de trabalho e salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%, e 100% do salário do empregado na hipótese de redução de jornada e salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.
- **O Governo complementarará parte da renda do empregado, através do pagamento de um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em 30 dias do acordo com o empregado.**
- Para tanto, **o empregador deve informar o Ministério da Economia no prazo de 10 dias contados do acordo**, sob pena de arcar com o pagamento do salário integral e respectivos encargos sociais.
- O Benefício Emergencial pago pelo Governo terá como **base o valor do seguro-desemprego ao qual o empregado teria direito, possuirá natureza indenizatória** e não integrará base de cálculo do FGTS.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

- O empregador **poderá pagar ao empregado uma ajuda compensatória sem incidência de INSS, FGTS e demais tributos sobre a folha.** A ajuda que vier a ser paga em caso de redução de salário não integrará o salário devido pelo empregador.

- Aplicável a aprendizes.

- Possível adoção das 2 medidas, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

- Assembleias sindicais podem ser convocadas e deliberadas por meios eletrônicos.

APOIO JURÍDICO

Para maior **segurança jurídica** aos associados e colaboradores, **recomendamos que as empresas busquem o auxílio do Sindicato Patronal - Simespi e do Sindicato dos Trabalhadores - STMP, para elaboração de acordos coletivos,** diretamente com o responsável pelo departamento jurídico.

*** Simespi (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras)**

Endereço: Rua Samuel Neves, 1601 – Bairro dos Alemães

Telefone: (19) 3417-8600 – Whatsapp (19) 99689-7209

*** Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Piracicaba e Região**

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 914 - Centro

Telefone: (19) 3417-8140 – (19) 99659-8062

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI
Dra. Ana Paula Crivellari Caneva